



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 52/2023

Governador Valadares, 25 de julho de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 52/2023			
<b>Processo SLA:</b> 1337/2023		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> SANTA MARIA LATICINIOS LTDA		<b>CPF/CNPJ:</b> 01.685.851/0001-88	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> SANTA MARIA LATICINIOS LTDA		<b>CPF/CNPJ:</b> 01.685.851/0001-88	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Fazenda Palmeiras, Estrada Santa Maria a Itauninha S/N km 10, Bolsão Urbano da Boa Vista			<b>MUNICÍPIO:</b> Santa Maria de Itabira – MG
<b>RECURSO HIDRICO:</b> Portaria nº. 1508668/2020 de 14/11/2020			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 19° 25' 7.876" S e Longitude 43° 4' 53.236" W			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	Capacidade instalada: 105.000 l de leite/dia	3
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	Área útil: 0,986ha	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO/ART:</b> Júlio Cézar Moreira Pessoa, engenheiro agrônomo, ART CREA MG 20232067786			
AUTORIA DO PARECER			MASP
Cíntia Marina Assis Igidio – Gestora Ambiental			1253016-8
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental			1523165-7



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 25/07/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, Diretor (a), em 25/07/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70254032** e o código CRC **43293AF3**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0033675/2023-26

SEI nº 70254032



**Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 52/2023**

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento SANTA MARIA LATICÍNIOS LTDA atua no ramo laticínios e exerce suas atividades no município de Santa Maria de Itabira - MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude S 19°25'7.63" e Longitude W 43°4'53.10".

O laticínio possuí Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS/Cadastro (CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 54372984/2019) concedida em 04/04/2019 com vencimento 03/04/2029, para a atividade de atividade “D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido”, com capacidade instalada de 29.900,0 l de leite/dia, conforme DN COPAM nº. 217/2017.

Com objetivo de ampliar sua atividade produtiva foi formalizado no dia 31/3/2022 via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 1403/2022, para as atividades “D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, para uma capacidade instalada de 60.000,00 l de leite/dia e “F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais” com área útil de 0,02 ha, os quais, devido ao porte e potencial poluidor, são enquadradas em Classe 3, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sem incidência de critério locacional, conforme definições e parâmetros Deliberação Normativa DN COPAM nº. 217/2017. Conforme Despacho nº. 202/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA<sup>1</sup>, o processo foi arquivado com decisão publicada em 05/7/2022.

Novamente, com o mesmo objetivo de ampliação, em 08/12/2022, formalizou na Supram LM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 4329/2022, via RAS, para as atividades “D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, para uma capacidade instalada de 80.000 L de leite/dia e “Compostagem de resíduos industriais” com área útil de 0,03 ha, classe 3. Conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 25/2023<sup>2</sup>, o processo foi indeferido com decisão publicada em 24/3/2023.

Posteriormente, ainda com o intuito de ampliar as atividades, em 26/6/2023, formalizou na Supram LM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 1337/2023, via RAS, para as atividades “D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, para uma capacidade instalada de 105.000 l de leite/dia e “Compostagem de resíduos industriais” com área útil de 0,986ha, classe 3.

Após análise dos estudos e documentos apresentados, verificou-se que:

- Não se tem informações acerca do processo produtivo.
- Não foi informado o lançamento final do efluente oleoso após passar pela caixa SAO.
- Não foi juntado aos autos do processo regularização ambiental do aterro sanitário que recebe os resíduos do empreendimento.
- O processo em tela busca a ampliação do empreendimento com o aumento da capacidade instalada para 105.000 l de leite/dia para exercer a atividade “D-01-06-1 Fabricação de

<sup>1</sup> Disponível em <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/view-externo?id=34185>

<sup>2</sup> Disponível em <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/view-externo?id=37481>



produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, e inclusão da atividade “Compostagem de resíduos industriais” com área útil de 0,986ha.

- Foi informado no RAS que o empreendimento possui 04 silos para armazenamento de leite, totalizando 50.000,0 l. Não foi apresentado relatório descritivo de como se dará o aumento da capacidade instalada de 29.900,0 para 105.000 l de leite/dia.

- De acordo com RAS a atividade de compostagem foi iniciada em 14/02/2020.

- Não se tem informações sobre o fornecimento de energia elétrica para o empreendimento (se é todo fornecido pela concessionária local ou se há necessidade de geração própria).
- A Área Diretamente Afetada - ADA é a área que sofre diretamente as intervenções de implantação e operação da atividade, considerando alterações físicas, biológicas, socioeconômicas e das particularidades da atividade.

- Na caracterização no SLA, informações prévias, cód-05158, foi informado que haverá aumento da ADA. Todavia, não foi apresentado arquivo digital (kml) da poligonal referente a ADA licenciada por meio do LAS/Cadastro (CERTIFICADO LAS-CADASTRO nº. 54372984/2019 e a ADA após ampliação (objeto do processo em tela).

- Foi observado que a ADA informada no SLA não abrange a área das lagoas de tratamento.

- A definição incorreta da ADA do empreendimento prejudica a análise técnica geoespacial, podendo prejudicar também a correta caracterização da área útil do empreendimento (parâmetro da atividade de compostagem). A análise técnica geoespacial é requisito fundamental para a emissão de licenças ambientais pelo Estado de Minas Gerais – Capítulo II, Seção I, DN COPAM nº. 217/2017.

- O RAS não mapeou o impacto ambiental odor, tampouco propôs medida mitigadora para tal. Sabe-se que devido à natureza do empreendimento, com efluente de alta carga orgânica, é comum a geração de odores desagradáveis.
- O empreendimento se localizava em área rural até o dia 30/9/2022, onde ficou definido pela Lei nº. 1707, que acrescentou à Lei nº. 1.589/7/2018 o Bolsão Urbano da Boa Vista, passando a fazer parte do perímetro urbano do município de Santa Maria de Itabira.

De acordo com os autos do processo, a planta de produção e estocagem do SANTA MARIA LATICÍNIOS LTDA localizam-se na Fazenda Palmeiras, bolsão urbano da Boa Vista e as lagoas de tratamento dos efluentes e uma das áreas de compostagem encontram-se limítrofes a área desmembrada da Fazenda Palmeiras.

Diante de uma equivocada definição da ADA, não foi possível verificar se mesma, em sua totalidade, está inserida na área urbana. Sobre a área das lagoas de tratamento dos efluentes e uma das áreas de compostagem, não sabe se a mesma é urbana ou rural. No caso de rural, deveria ter sido apresentado o CAR, se urbana, lei municipal.

- No caso de área rural, há incidência dos critérios Reserva da Biosfera – Mata Atlântica – zona de transição e Reserva da Biosfera – Serra do Espinhaço – zona de transição. Com a incidência dos referidos critérios, o empreendimento em tela sofre alteração na modalidade de licenciamento, passando a ser enquadrado como LAC1, conforme matriz de classificação da DN COPAM nº. 217/2017.

- Verificou-se nas imagens disponibilizadas pelo Google Earth que a implantação ocorreu após o ano de 2019 e que o local possuía vegetação e/ou árvores isoladas. Contudo não foi apresentada regularização ambiental para a intervenção.



**Figura 1.** Área de intervenções das lagoas de tratamento e pátio 1 de compostagem. **Fonte:** Arquivos vetoriais do processo SLA nº. 1337/2023, plotados no programa computacional Google Earth.



Em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos - CAP verificou-se que em 21/11/2022 foi lavrado em desfavor do empreendimento, o Auto de Infração - AI nº. 306006/2022, por “Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental” – código 106 e “Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma” – código 214, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

De acordo com o Auto de Fiscalização – AF nº. 229383/2022 que embasou a referida autuação “*o empreendimento atualmente desenvolve a atividade de Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido com capacidade instalada de 50.000 L de leite/dia, ou seja, possui instalados 4 silos (20.000 + 10.000 + 10.000 + 10.000) utilizados para o armazenamento e resfriamento do leite diariamente. Além da instalação dos silos, verificou-se que foi iniciada a construção de uma nova área de produção, portanto, iniciou o processo de ampliação sem a obtenção da licença ambiental*”

Tendo em vista que o processo de licenciamento em tela tem como objetivo a ampliação do empreendimento e que ato da formalização não foi realizado em consonância com o art. 35 do Decreto Estadual 47383/2018:

**Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte** ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

E ainda, em desconformidade com o art 16 da DN COPAM nº. 217/2017:

**Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.**



Diante das considerações descritas, a análise do processo de licenciamento em tela restou-se prejudicada, devido a inexistência e/ou divergências de informações, não foi possível verificar a incidência de critério locacional, bem como não foi apresentado documento de autorização para as intervenções realizadas.

Recomenda-se, por necessário, sejam os dados dos Processos Administrativos em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISCLM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA nº. 05/2017.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **SANTA MARIA LATICÍNIOS LTDA** para as atividades “D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” e “Compostagem de resíduos industriais” no município de Santa Maria de Itabira - MG.